



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4000

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 007 DE 07 DE MAIO DE 2008.

“ Revoga o Artigo 65 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº, 003/97, e dá outras providências. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado o artigo 65 bem como seu parágrafo único da Lei Complementar nº. 003/97.

Art. 2º. Com a revogação do artigo 65 e parágrafo único da Lei Complementar nº. 003/97, fica extinto o apostilamento para os Servidores Públicos do Município de Lambari.

Art. 3º. A partir da aprovação desta lei, os servidores que possuírem tempo de exercício em cargo de confiança e de provimento em comissão, comprovados através de contagem de tempo, será feito a proporção do vencimento do último cargo, para ser composto junto ao vencimento base.

Parágrafo Único – Como se trata de direito adquirido será contado o tempo fracionadamente.

Art. 4º. Os requisitos do processo administrativo junto ao Setor de Recursos Humanos, para a devida composição, serão elencados através de Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4000

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 07 de maio de 2008.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete.